



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

DISPENSA Nº 010/2024

CONTRATANTES: **O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS-PR**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, inscrito(a) no CNPJ nº **75.845.495/0001-59**, neste ato, representado(a) neste ato por seu prefeito municipal, **ONÍCIO DE SOUZA**, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença **FLOWER ENERGIA SOLAR E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **37.971.624/0001-66** com sede na Rua Padre Carmelo Romano, Nº 284, CENTRO, Florestópolis/PR, 86.165-000 neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo(a) sócio(a) Sr.(a) **LEANDRO DOS SANTOS PAULINO**, Identidade doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E SISTEMA DE CIRCUITO DE SEGURANÇA PARA MELHOR ATENDER AOS PAIS, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE FAZEM USO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PROPOSTAS E OFERTADAS PELA ESCOLA ANA MARIA PIETTA - APAE FLORESTÓPOLIS**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Está contratação direta decorre do Processo administrativo de nº 036/2024, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, (I ou II), da Lei n. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, a saber:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES E SISTEMA DE CIRCUITO DE SEGURANÇA PARA MELHOR ATENDER AOS PAIS, ALUNOS E FUNCIONÁRIOS QUE FAZEM



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

USO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PROPOSTAS E OFERTADAS PELA ESCOLA ANA MARIA PIETTA - APAE FLORESTÓPOLIS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

LOTE 1 -

Valor Máximo do Lote: R\$ 6.500,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	câmera de segurança full 1220B	UNI	15,00	R\$ 129,70	1.945,50
2	DVR 16 CANAIS HD 2TB	UNI	1,00	R\$ 1.228,70	1,228,70
3	CAIXA PASSAGEN 4X4 PLASTICO	UNI	15,00	R\$ 6,50	97,50
4	CABO PARA CFTV CX100 MTS	UNI	4,00	R\$ 130,90	523,60
5	CONECTOR BNC	UNI	30,00	R\$ 3,00	90,00
6	RACK PARA CFTV	UNI	1,00	R\$ 221,00	221,00
7	CONECTOR P4	UNI	15,00	R\$ 1,60	24,00
8	Fonte de Alimentação 12V 10A Tomada Bivolt Automática CFTV BI VOLTS	UNI	1,00	R\$ 242,70	242,70
9	INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇAS	UNI	15,00	R\$ 141,80	2.127,00

LOTE 2 -

Valor Máximo do Lote: R\$ 42.800,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Climatizador Pólo Clima KLI-360	UNI	4,00	R\$ 10.700,00	42.800,00

12



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

Valor total homologado: R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

3.1. A vigência deste Contrato é de 12 meses, conforme Termo de Referência, contados a partir da (assinatura, publicação no PNCP, emissão da ordem de serviço, entre outros);

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)**;

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do seguinte índice INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Florestópolis-Pr, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Programática: 29.006.08.244.0200.2.044.4.4.90.52.00.00.

Fonte Recurso: 2892 – BANCO DO BRASIL S/A CTA 13.555-0 – EQUIP APAE

Descrição: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cod. Reduzido: 250

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

14



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inacio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item n. 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu diário eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 – Centro – CEP: 86.165-000

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porecatu-Pr, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Florestópolis-PR, 10 de Maio de 2024.

ONÍCIO DE SOUZA

**Prefeito Municipal
Contratante**

**FLOWER ENERGIA SOLAR
E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada**

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO DOS SANTOS PAULINO
Data: 10/05/2024 10:02:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA
RG 10.403.325-3

ELZA CAMILA MARTINS
RG 10.468.906-0

